



## REQUERIMENTO LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO

**Nº 48/2025**

**CPF: 90743687353**

**PRODUTOR: PATRICIO DE LIMA BARROS**

**ATIVIDADE: BOVINOCULTURA**

**VALOR TOTAL: R\$ 52.80**

**QUANT. UFIRM: 15.67**

**DATA: 07/10/2025**

**LOCALIDADE: SÍTIO VILA DOS FIRMINOS - ZONA RURAL**

---

**Assinatura Servidor**

---

**Assinatura Solicitante**



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**



**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO**  
**48/2025SMA | Validade: 07/10/2027**  
**PAG. 1/2**

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA), no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

**Nome / Razão Social:** PATRICIO DE LIMA BARROS

**CPF / CNPJ :** 90743687353

**Endereço :** SÍTIO VILA DOS FIRMINOS - ZONA RURAL

**Município:** QUIXELO - CE

**SPU SMA:** 0

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO; BOVINOCULTURA ; SÍTIO VILA DOS FIRMINOS - ZONA RURAL ; EMBASADA NO FORMULARIO AUTODECLARATORIO EM ANEXO.**

**CONDICIONANTES GERAIS:**

1. Submeter à previa análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente (SEDAMA) qualquer alteração que se faça necessária na atividade, estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
2. A SEDAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
3. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
4. Esta Licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa e nem Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais, para implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
5. Esta licença não exclui, nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;



**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO**  
**48/2025SMA | Validade: 07/10/2027**  
**PAG. 2/2**

6. Em caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar a SEDAMA de Quixelô-CE.
7. As embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenadas de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas;
8. É expressamente proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998.
9. Esta licença não autoriza a execução de atividades com código da COEMA 02/2019 diferente do mencionado no presente parecer;

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Quixelô/CE, 07/10/2025

**Francisco Silva Lima**  
**Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Economico e de Meio Ambiente**  
**Portaria 155/2025 - PQM**